

Município de Benedito Novo, aos 31 de julho de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 102/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 31 de julho de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

DECRETO Nº 103/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2589334

DECRETO Nº 103 de 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 33390000000000000000 - Aplicações diretas	01380701	60.000,00
04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 33393000000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	01380701	67.600,00

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do excesso de arrecadação do exercício vigente:

Excesso	4171803111200000000	01380701	127.600,00
---------	---------------------	----------	------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 31 de julho de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 103/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 31 de julho de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

DECRETO Nº 104/2020 - PRORROGA OS PRAZOS DO ART. 3º DO DECRETO Nº 88/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020, E O ART. 1º DO DECRETO Nº 94/2020, QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)

Publicação Nº 2589350

Decreto nº 104/2020, de 03 de agosto de 2020.

Prorroga os prazos do Art. 3º do Decreto nº 088/2020, de 20 de julho de 2020, e o Art. 1º do Decreto nº 094/2020, que consolida e estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias, ou seja, até 10 de agosto de 2020, os prazos estabelecidos no Art. 3º do Decreto nº

088/2020, de 20 de julho de 2020 e no prazo estabelecido/prorrogado pelo Decreto nº 094/2020, de 27 de julho de 2020, que Consolida e Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único – Excetuam-se deste decreto as atividades das academias, quando administradas de forma individual ou em duplas para pessoas do mesmo grupo familiar e respeitado o distanciamento mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por atendimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Município de Benedito Novo, aos 03 de agosto de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 104/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 03 de agosto de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe da Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 82/2020

Publicação Nº 2588991

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
PROCESSO LICITÓRIO Nº 82/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO (10.624.466/0001-11).
CONTRATADA: SR MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (04.156.004/0002-93).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIMETRO DIGITAL DE DEDO PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
VALOR TOTAL: R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.
Benedito Novo, 03 de agosto de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

LEI 1.988/2020 - FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2586825

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Lei nº 1.988, de 24 de junho de 2020.

Fixa o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Benedito Novo/SC para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Benedito Novo/SC será fixado nos termos desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de licença para tratamento de saúde e/ou auxílio-doença, o Presidente e os Vereadores perceberão o equivalente à complementação do subsídio mensal, a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ 2º - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de origem, que será paga diretamente pelo Município, inclusive com manutenção do vínculo previdenciário, se segurado de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço do servidor, de que trata o parágrafo anterior, será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo que, para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Benedito Novo receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.020,78 (Dois mil e vinte reais e setenta e oito centavos).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência,